

Lei nº. 7.796, de 29 de dezembro de 1999,

Altera a denominação da Escola Estadual José Moreira da Costa I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a denominação da Escola Estadual José Moreira da Costa I para ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, na cidade de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

Lei nº. 7.797, de 29 de dezembro de 1999.

Dá nova denominação à Escola Estadual de Água Nova, no município de mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a ser denominada “IROSVALDO FERREIRA DE CARVALHO”, a Escola Estadual de Água Nova, ensino de 1ª a 4ª série, no município de mesmo nome, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

Lei nº. 7.798, de 29 de dezembro de 1999.

Concede o nome de Sebastião Alves e modifica o nome do Ginásio de Esportes do Município de Jardim de Piranhas-RN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se “GINÁSIO POLIESPORTIVO SEBASTIÃO ALVES” o Ginásio de Esportes desta cidade, situado no Bairro Novo Jardim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

Decreto nº 14.724, de 29 de dezembro de 1999.

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Ação Social – SEAS, com base na Lei complementar nº 163, de 05 de janeiro de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do texto anexo ao presente Decreto, o Regulamento da Secretaria de Estado da Ação Social - SEAS, com base na Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de dezembro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Lauro Gonçalves Bezerra

Regulamento da Secretaria da Ação Social

(Com base na Lei complementar n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, publicada no D.O.E. de 24 de fevereiro de 1999.)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, CARACTERIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E DIREÇÃO

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Ação Social – SEAS, órgão de natureza substantiva, integrante da Administração Pública Estadual Direta, nos termos da Lei Complementar n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado, de 24/02/99 é a organização base da Administração Estadual para o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação dos

programas e projetos inerentes às políticas de Assistência Social e Habitação.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Ação Social – SEAS/RN, compete:

i) planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a política estadual de Assistência Social em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

ii) planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a política estadual de Habitação, notadamente, aquela voltada para a população carente;

iii) promover, por si, ou através de parcerias com instituições públicas ou privadas, estudos, pesquisas e divulgações de dados, na área de sua competência, objetivando orientar a ação do governo;

iv) articular e orientar parcerias, entre si e as prefeituras municipais, visando a descentralização das ações de sua competência;

v) definir as diretrizes de execução das políticas no âmbito da administração pública estadual, relacionadas com habitação popular e ação social, inclusive em situações emergenciais;

vi) definir e supervisionar a política estadual de promoção da criança e do adolescente, em consonância com as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A., do Ministério Público, da Promotoria da Infância e Adolescência e do Juizado da Infância e Adolescência;

vii) cadastrar, assessorar e acompanhar as entidades assistenciais, com as quais mantém projetos em parceria, nas áreas de sua competência;

viii) planejar, executar e avaliar programas e projetos voltados à população carente, em sua área de atuação;

ix) formular e implementar ações que visem o desenvolvimento da comunidade e organizações de pequenos produtores rurais, com ênfase para a geração de ocupação e renda;

x) apoiar e assessorar a capacitação de grupos, organizações e comunidades em sua área de competência.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO SUPERIOR E GERÊNCIA

Art. 3º - A direção superior e gerência da Secretaria Estadual de Ação Social compõe-se de:

I – cargo de Secretário de Estado, de direção superior, de livre nomeação do Governo do Estado, de provimento em comissão;

II – cargo de Secretário – Adjunto, de gerência, de livre nomeação pelo Governo do Estado, de provimento em comissão.

§ 1º - São atribuições básicas do Secretário as previstas na Constituição Estadual e as a seguir enumeradas:

I – orientar e decidir sobre ações a cargo dos órgãos sob sua responsabilidade e promover a administração da Secretaria, em estrita observância das disposições legais e regulamentares da Administração Estadual e, quando aplicáveis, da Administração Federal;

II – exercer a liderança política e institucional do setor polarizado pela pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organismos dos diferentes níveis governamentais;

III – assessorar o Governador e outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria;

IV – despachar diretamente com o Governador;

V – participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento do Estado;

VI – propor ao Governador a declaração de inidoneidade de pessoas físicas e jurídicas que, na prestação de serviços, no fornecimento de bens ou na execução de obras tenham-se desempenhado de forma prejudicial aos interesses do Estado, observando o procedimento estabelecido em Lei;

VII – providenciar a supervisão da FUNDAC, através de orientação, coordenação e controle;

VIII – atender às solicitações e convocações da Assembléia Legislativa;

IX – apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria e das entidades a ela vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão enseja o recurso;

X – decidir sobre assuntos submetidos a sua apreciação;

XI – autorizar, quando necessário, a instauração de processos de licitação, através da Secretaria de Administração, nos casos de compras e alienação de serviços gerais e através da Secretaria de Infraestrutura, nas obras e serviços de engenharia;

XII – determinar a dispensa de licitação nos casos previstos na legislação aplicável à espécie;

XIII – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria e pela FUNDAC, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XIV – expedir portaria e resoluções sobre a organização interna da Secretaria no qual não depender de atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria;

XV – apresentar, trimestral e anualmente, ao Governador do Estado, relatório crítico interpretativo das atividades da Secretaria;

XVI – assinar contratos e convênios em que a Secretaria seja parte;

XVII – aprovar, por meio de resolução, o orçamento anual da FUNDAC;

XVIII – solicitar ao Governador do Estado, relativamente a entidade vinculada e por questão de natureza técnica, financeira, econômica ou institucional, sucessivamente, a intervenção nos órgãos de direção, a substituição de dirigentes a extinção de entidades;

XIX – promover reuniões periódicas de coordenação entre os diversos escalões hierárquicos da Secretaria;

XX – criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas no órgão e promover o intercâmbio deste com os demais órgãos do governo;

XXI – conhecer os custos operacionais, sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidade e superposição de iniciativas;

XXII – exercer outras atividades correlatas e determinadas pelo Governador do Estado.

§ 2º - São atribuições do Secretário Adjunto da SEAS:

I – assessorar o Secretário de Estado na formulação de planos e programas e na tomada de decisões;

II – substituir o Secretário de Estado em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caráter interino, até a nomeação do novo titular;

III – aprovar programas de trabalho das Coordenadorias específicas;

IV – submeter ao Secretário de Estado a proposta do programa anual de trabalho da Secretaria;

V – aprovar e recomendar a revisão de pesquisas, estudos, planos, programas e projetos elaborados ;

VI – articular-se com os chefes de unidades e coordenadores em nível de assessoramento e atuação programática, a fim de integrar a ação global da Secretaria e compatibilizar normas e procedimentos;

VII – exercer outras atividades correlatas, que lhes forem atribuídas pelo Secretário de Estado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º - As atividades compreendidas na área de competência da Secretaria Estadual de Ação Social são exercidas por:

I – órgãos da Administração Direta, integrantes da estrutura da Secretaria;

II – entidade da Administração Indireta a ela vinculada e outras entidades sujeitas à sua supervisão;

III – órgãos colegiados;

IV – mecanismos especiais de natureza transitória.

Art. 5º - A estrutura básica da Secretaria Estadual de Ação Social compõe-se de órgãos de assessoramento direto ao Secretário, órgãos de atuação instrumental e órgãos de execução programática.

I – Órgãos de Assessoramento Direto ao Secretário de Estado

- Gabinete do Secretário – GS
- Assessoria Técnica – AT
 - Subcoordenadoria de Apoio Técnico – SATE
 - Grupo Auxiliar Técnico – GAT

II – Órgãos de Atuação Instrumental

- Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento – UIFP
 - Grupo Auxiliar de Finanças – GAF
 - Grupo Auxiliar de Planejamento – GPA
- Unidade Instrumental de Administração Geral – UIAG
 - Grupo Auxiliar de Administração de Pessoal – GAP
 - Grupo Auxiliar de Administração de Patrimônio, Manutenção e Materiais – GAM
 - Grupo Auxiliar de Administração de Serviços Gerais – GAS

III – Órgãos de Execução Programática

- Coordenadoria Operacional de Desenvolvimento Social – CODES
 - Subcoordenadoria de Apoio Nutricional e Proteção à Família – SANF
 - Grupo Auxiliar de Nutrição - GAN
 - Subcoordenadoria de Assistência Social – SUAS
 - Grupo Auxiliar de Assistência - GAA
 - Subcoordenadoria de Entidades Sociais – SUES
- Coordenadoria de Projetos Especiais - COPES
 - Subcoordenadoria de Informação e Documentação – SIDO
 - Subcoordenadoria de Planejamento, Operações e Grupo de Gestão Social – SPOG
 - Subcoordenadoria de Gestão Financeira, Auditoria e Administração - SUFA
- Coordenadoria de Engenharia e Habitação – CEHAB
 - Subcoordenadoria de Engenharia e Desenvolvimento Habitacional – SEDH

Art. 6º - Com base no Art. 4º da lei complementar n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, a Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC é a entidade vinculada à Secretaria de Estado da Ação Social.

Art. 7º - São órgãos colegiados da Secretaria de Estado da Ação Social os Conselhos Estaduais de Habitação, de Habitação e Saneamento, de Assistência Social, de Defesa da Pessoa Idosa, conforme legislações específicas.

Art. 8º - São mecanismos especiais de natureza transitória, as comissões especiais, os grupos de trabalho, os grupos de tarefas, os programas, as campanhas e outros instrumentos similares instituídos para fins específicos.

Art. 9º - Os cargos de provimento em comissões e funções gratificadas da Secretaria de Estado da Ação Social, serão alocados aos órgãos alineados no Art. 5º deste Regulamento.

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO